



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 356/2009

### “Restaura a vigência da Resolução COFEN nº 316 de 23 de julho de 2007.”

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos CORENs, nos termos do art. 8º, incisos II e IV ;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, parágrafo único estabelece que o número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a sua fixação será feita pelo Conselho Federal, em proporção ao número de profissionais inscritos;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009 expressamente revogou a Resolução COFEN nº 316/2007;

**CONSIDERANDO** que a Resolução COFEN nº 355/2009 veicula normas relativas ao processo eleitoral do sistema COFEN/CORENs, não disciplinando a fixação do número de membros dos Conselhos Regionais, o que provocou um vácuo normativo no que concerne à matéria;

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução COFEN nº 355, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nº.s 209/98 e 323/98, como também o parágrafo único do art. 21 e o § 2º do art. 29 da Resolução COFEN nº. 242/2000."

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte  
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550  
Tel/ Fax.: 61 3329-5800  
www.portalcofen.gov.br  
cofen@cofen.com.br




**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 2º Restaura-se, neste ato, a vigência da Resolução COFEN nº 316, de 23 de julho de 2007, através de sua expressa repristinção.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO n.º 63.592  
Presidente

  
**GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
COREN-SC n.º 25.336  
Primeiro-Secretário



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

*Samuel presidente  
comissão e reuniões  
VRJAK NC IA para  
assinatura*

**RESOLUÇÃO COFEN N.º 356/2009**

**Alteração disposições da Resolução  
COFEN nº 343/2009, e dá outras  
providências.**

O Presidente e o Secretário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 8º, incisos IV e XIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c com disposições do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 242/2000, especialmente no preceptivo do art. 13, incisos, IV e XLIX;

**CONSIDERANDO** as normas relativas à celebração de convênios no âmbito da Administração Federal, especialmente o disposto no art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e nos regulamentos infralegais relativas à matéria;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a autonomia dos Conselhos Regionais de Enfermagem, certo é que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem formam um único Sistema, constituindo-se em Autarquia Federal destinada disciplinamento do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem de todo o País;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade a possibilidade desses poucos Conselhos Regionais e a necessidade da maioria dos Conselhos Regionais de Enfermagem que integram o mesmo Sistema;

**CONSIDERANDO** a existência de um fundo para Plano de Trabalho Especial COFEN/PLATEC, no âmbito do Cofen, normatizado através da Resolução Cofen nº 343/2009, vigente;

**CONSIDERANDO** ainda a deliberação da 379ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Dar nova redação ao inciso I do art. 3º, da Resolução COFEN nº 343/2009, publicada no DOU n.º 12, pág. 94, de 19 de janeiro de 2009, incluindo no seu texto os §§ 1º e 2º, dando ainda nova redação ao art. 10, e seu parágrafo único, e aos artigos 11, 12, 13, criando os artigos 14-A e 14-B, que passa vigorar nos seguintes termos:

*Art. 3º. (...):*

*I – de doações, transferências ou repasses, de órgãos e entidades, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas e, inclusive, de Conselhos Regionais de Enfermagem que possuam em seus cofres disponibilidades suficientes para subvencionar ou subsidiar os projetos de que trata esta Resolução (art. 1º), desde que não comprometam as suas despesas habituais a que estão obrigados por Lei;*

*(...)*

*§ 1º. Os Conselhos Regionais que se enquadrem nas condições dispostas no inciso I deste artigo, poderão fazer o repasse de recursos para o fundo instituído pelo COFEN até o limite de 10% (dez por cento) de sua receita líquida.*

*§ 2º Eventualmente, poderá o COREN que detenha as condições de que trata o inciso I deste artigo, atender de forma direta as necessidades do COREN solicitante, com passagens e outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações administrativas, que tenham sido objeto de solicitação.*

*§ 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem que tenham auxiliado outros Conselhos Regionais comprovadamente menores e com dificuldades ou impossibilidade financeira de cumprimento de suas*

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

*ações administrativas, no período compreendido de janeiro deste ano até a data de entrada da vigência desta norma alteradora, terão por convalidados os seus atos.*

*Art. 10 Fica instituído o Fundo de Apoio à Atividade Administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado a suplementar os recursos financeiros aplicados no custeio das ações de suas administrações.*

*Parágrafo único – O Fundo de Apoio de que trata o caput deste artigo poderá ser deferido pelo Cofen ao Conselho Regional que demonstra a dificuldade ou impossibilidade financeira de cumprimento de suas ações administrativas.*

*Art. 11 Os recursos referidos nos incisos I, II, III, do art. 3º desta Resolução, darão existência ao Fundo de Apoio a Atividades Administrativas.*

*Art. 12 O Conselho Regional que pretender obter recursos do Cofen através do FUNAD, deverá demonstrar a sua real necessidade através de projeto simplificado, nos termos estabelecidos no ANEXO IV desta Resolução.*

*Art. 13 Os projetos apresentados pelos Conselhos Regionais ao Cofen para obtenção de recursos do FUNAD terão privilégio sobre aqueles de que trata o artigo 2º desta Resolução e serão apreciados em caráter de urgência.*

*Art. 14-A A distribuição dos recursos do FUNAD a cada Conselho Regional fica condicionada à homologação pelo Plenário do Cofen, após exame da documentação pelo Plenário do Cofen, após exame da documentação que deu origem ao respectivo processo administrativo pela Assessoria Técnica do Cofen, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.*

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

*Art. 14-B A gestão dos recursos financeiros do FUNAD concedidos a cada Conselho Regional ficará a cargo e responsabilidade da respectiva Diretoria que deles prestará contas ao Cofen, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de sua total aplicação, nos termos do respectivo projeto.*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2009.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**

COREN-RO nº 63.592

Presidente

**GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**

COREN-SC nº. 25.336

Primeiro-Secretário

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

fililado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

*providências  
conexões*

**RESOLUÇÃO COFEN N.º 356/2009**

**Alteração disposições da Resolução  
COFEN nº 343/2009, e dá outras  
providências.**

O Presidente e o Secretário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 8º, incisos IV e XIII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, c/c com disposições do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 242/2000, especialmente no preceptivo do art. 13, incisos, IV e XLIX;

**CONSIDERANDO** as normas relativas à celebração de convênios no âmbito da Administração Federal, especialmente o disposto no art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e nos regulamentos infralegais relativas à matéria;

**CONSIDERANDO** as realidades vivenciadas a partir dos Conselhos Regionais de Enfermagem, onde alguns poucos possuem condições econômico-financeiras elevadas, acumulando mais a mais as suas reservas financeiras em suas contas bancárias; e, de outro lado, tem-se constatado que a grande maioria se encontra em condições precárias, deteriorando-se paulatinamente, daí necessitando de incentivos;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a autonomia dos Conselhos Regionais de Enfermagem, certo é que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem formam um único Sistema, constituindo-se em Autarquia Federal destinada disciplinamento do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem de todo o País;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade a possibilidade desses poucos Conselhos Regionais e a necessidade da maioria dos Conselhos Regionais de Enfermagem que integram o mesmo Sistema;

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**CONSIDERANDO** a existência de um fundo para Plano de Trabalho Especial COFEN/PLATEC, no âmbito do Cofen, normatizado através da Resolução Cofen nº 343/2009, vigente;

*considerando ainda a deliberação da*  
**RESOLVE:** — ROR;

**Art. 1º.** Dá nova redação ao inciso I do art. 3º da Resolução COFEN nº 343/2009, incluindo no seu texto os §§ 1º e 2º, dando ainda nova redação aos art. 10, e seu parágrafo único, e aos artigos 11, 12, 13, criando os artigos 14-A e 14-B, que passa vigorar nos seguintes termos:

*Art. 3º. (...):*

*I – de doações, transferências ou repasses, de órgãos e entidades, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas e, inclusive, de Conselhos Regionais de Enfermagem que possuam em seus cofres disponibilidades suficientes para subvencionar ou subsidiar os projetos de que trata esta Resolução (art. 1º), desde que não comprometam as suas despesas habituais a que estão obrigados por Lei;*

*(...)*

*§ 1º. Os Conselhos Regionais que se enquadrem nas condições dispostas no inciso I deste artigo, poderão fazer o repasse de recursos para o fundo instituído pelo COFEN até o limite de 10% (dez por cento) de sua receita líquida.*

*§ 2º Eventualmente, poderá o COREN que detenha as condições de que trata o inciso I deste artigo, atender de forma direta as necessidades do COREN solicitante, com passagens e outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações administrativas, que tenham sido objeto de solicitação.*

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)





**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

*§ 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem que tenham auxiliado outros Conselhos Regionais comprovadamente menores e com dificuldades ou impossibilidade financeira de cumprimento de suas ações administrativas, no período compreendido de janeiro deste ano até a data de entrada da vigência desta norma alteradora, terão por convalidados os seus atos.*

*Art. 10 Fica instituído o Fundo de Apoio à Atividade Administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado a suplementar os recursos financeiros aplicados no custeio das ações de suas administrações.*

*Parágrafo único – O Fundo de Apoio de que trata o caput deste artigo poderá ser deferido pelo Cofen ao Conselho Regional que demonstra a dificuldade ou impossibilidade financeira de cumprimento de suas ações administrativas.*

*Art. 11 Os recursos referidos nos incisos I, II, III, do art. 3º desta Resolução, darão existência ao Fundo de Apoio a Atividades Administrativas.*

*Art. 12 O Conselho Regional que pretender obter recursos do Cofen através do FUNAD, deverá demonstrar a sua real necessidade através de projeto simplificado, nos termos estabelecidos no ANEXO IV desta Resolução.*

*Art. 13 Os projetos apresentados pelos Conselhos Regionais ao Cofen para obtenção de recursos do FUNAD terão privilégio sobre aqueles de que trata o artigo 2º desta Resolução e serão apreciados em caráter de urgência.*

*Art. 14-A A distribuição dos recursos do FUNAD a cada Conselho Regional fica condicionada à homologação pelo Plenário do Cofen, após exame da documentação pelo Plenário do Cofen, após exame da documentação que deu origem ao respectivo processo*

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

*administrativo pela Assessoria Técnica do Cofen, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.*

*Art. 14-B A gestão dos recursos financeiros do FUNAD concedidos a cada Conselho Regional ficará a cargo e responsabilidade da respectiva Diretoria que deles prestará contas ao Cofen, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de sua total aplicação, nos termos do respectivo projeto.*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2009.

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**

COREN-RO nº 63.592

Presidente

**GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**

COREN-SC nº. 25.336

Primeiro-Secretário

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09

CEP: 70736-550 - Brasília – DF

Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801

Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 356/2009

**“Restaura a vigência da Resolução COFEN nº 316 de 23 de julho de 2007.”**

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no artigo 8º, inciso IV e 11 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com os artigos 1º e 13, inciso IV do Regimento Interno COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem instalar os Conselhos Regionais, baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos CORENs, nos termos do art. 8º, incisos II e IV ;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, parágrafo único estabelece que o número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a sua fixação será feita pelo Conselho Federal, em proporção ao número de profissionais inscritos;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Resolução COFEN nº 355/2009 expressamente revogou a Resolução COFEN nº 316/2007;

**CONSIDERANDO** que a Resolução COFEN nº 355/2009 veicula normas relativas ao processo eleitoral do sistema COFEN/CORENs, não disciplinando a fixação do número de membros dos Conselhos Regionais, o que provocou um vácuo normativo no que concerne à matéria;

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução COFEN nº 355, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções COFEN nº.s 209/98 e 323/98, como também o parágrafo único do art. 21 e o § 2º do art. 29 da Resolução COFEN nº. 242/2000."

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte  
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550  
Tel/ Fax.: 61 3329-5800  
www.portalcofen.gov.br  
cofen@cofen.com.br



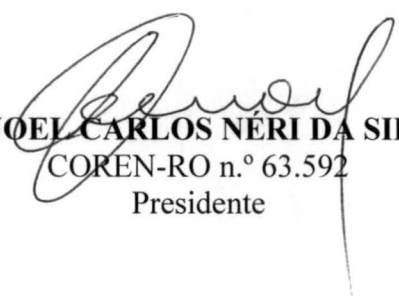
**cofen**  
conselho federal de enfermagem

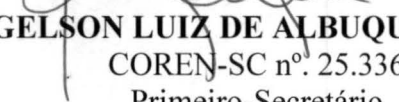
filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 2º Restaura-se, neste ato, a vigência da Resolução COFEN nº 316, de 23 de julho de 2007, através de sua expressa repristinção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO n.º 63.592  
Presidente

  
**GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**  
COREN-SC n.º 25.336  
Primeiro-Secretário